



LEI Nº 1469, 04 de de Março de 2010

Institui o evento Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores por um dia no Município de Jambéiro e da outras providencias.

Ronildo Aparecido Teixeira, Vereador da Câmara Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - Fica instituído o evento Prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal por um dia.

Artigo 2º - O evento será realizado anualmente, na Semana da Criança na Câmara Municipal de Jambéiro.

Parágrafo único – poderão concorrer aos cargos de Prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara alunos das Escolas Municipais e Estaduais de Jambéiro, desde que estejam na faixa etária de 10(dez) a 15(quinze) anos, independentemente da série que estiverem cursando.

Artigo 3º - Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever apenas 10(dez) alunos Escola.

Parágrafo único – A inscrição deveser apresentada a Diretoria de cada estabelecimento de ensino, ate o dia 30 agosto.

Artigo 4º - Ao escolher seus representantes, as escolas deverão considerar os requisitos básicos como assiduidade, aproveitamento, disciplina, iniciativa e criatividade do candidato ao cargo.



Artigo 5º - Para eleger os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, o Poder Executivo, por intermédio da Diretora de Educação, constituirá uma comissão julgadora, a qual terá de (3) três a 5 (cinco) membros.

Parágrafo único - Os componentes da comissão julgadora não poderão ter vínculo com as escolas participantes.

Artigo 6º - Os estudantes selecionados para ocupar os cargos de representantes do Município de Jambeiro por um dia assumirão seus cargos no primeiro dia útil anterior ao dia da criança.

§ 1º A cerimônia de posse seguirá aos requisitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambeiro.

§ 2º Após o ato referido no parágrafo anterior, o escolar empossado como Prefeito seguirá para a Prefeitura onde lhe será transmitido o cargo.

Artigo 7º - Os eleitos serão proporcionadas visitas a alguns locais e outras atividades, previamente determinadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - Os eleitos para a gestão de um dia receberão do chefe do Executivo e do Presidente do Legislativo, respectivamente um diploma, com os dizeres alusivos ao evento.

Artigo 9º - O representante de cada Escola deverá apresentar uma proposta, uma idéia em forma de Projeto de Lei, que será entregue a Diretoria de Educação, quando formalizada a inscrição do aluno.

Artigo 10º - O Projeto de Lei, ao lado dos pontos consignados no artigo 4º desta Lei, serão considerados pelos julgadores, para a escolha dos alunos.

Parágrafo único. Na análise dos projetos de Lei serão levados em conta os seguintes aspectos: correção gramatical, concisão, clareza, pertinência, exequibilidade e originalidade.



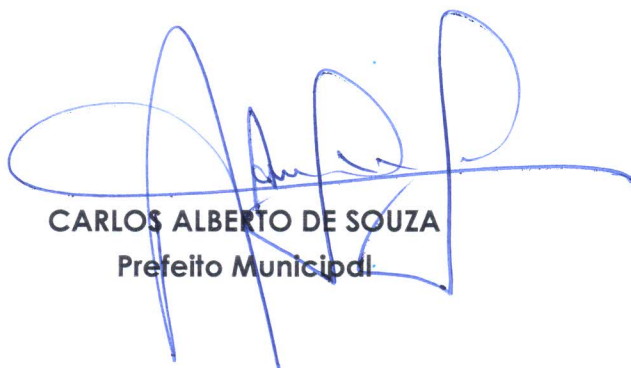
Artigo 11º - Na elaboração do Projeto de Lei o estudante deve ater-se as temas de âmbito Municipal.

Artigo 12º - A Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura caberão conduzir o processo de execução das etapas do evento criado pela presente Lei.

Artigo 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

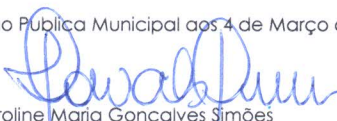
Artigo 14º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JAMBEIRO, 04 de Março de 2010.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 4 de Março de 2010.



Caroline Maria Gonçalves Simões
Chefe de Gabinete